

Lei nº402/80

Altera dispositivo da Lei nº 381, de 30/11/1978, em cumprimento às determinações contidas no decreto Lei nº. 1.704 de 23/10/79

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faz saber que a Câmara decretou e eu
sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º- Os incisos I, II e III do artigo 143 da Lei nº381, de 30 de Novembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

I- Correção monetária do Débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em efetivar o pagamento pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte aquele em que Débito deveria ter sido pago.

II- Multa nos percentuais abaixo determinados, serão aplicados sobre o Débito corrigido monetariamente:

- a) 10% (Dez por cento) sobre o valor do Tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (Trinta) dias após o vencimento.
- b) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60(Sessenta) dias após o vencimento.
- c) 30% (Trinta por cento) sobre o valor do Tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de corrigidos mais de 60dias após o vencimento.

III- Juros de mora, a razão de 1% (Um por cento) ao mês devido devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer e calculados sobre o Débito corrigido monetariamente.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 1980

Agnel Januário de Souza

Prefeito

confere com a original

Presidente